



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Decreto nº 2.855 de 24 de Janeiro de 2018.

*Declara em situação anormal, em razão de **enxurradas**, desastre natural ocorrido nos últimos dias provocando estragos de grande proporção, além da preocupação premente com a saúde pública, dentre outras medidas.*

O Doutor Dirceo Antonio Leme de Melo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição da República, nos termos da Lei Federal n. 12.608/2012, **Instrução Normativa n.02/2016 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional e,**

CONSIDERANDO o evento natural caracterizado por enxurradas ocorridas nos últimos dias, com grandes volumes de água num curto espaço de tempo, provocando danos incomensuráveis em virtude da anormalidade devastadora;

CONSIDERANDO que, como consequência, está havendo um prejuízo incalculável para o município e para os munícipes, além de estragos provocados nas estradas da área rural do município de Bofete, pontes e cabeceiras, prédios públicos, área urbana, antiga represa entre outros locais, sendo que a prefeitura municipal está sem maquinários para dar uma resposta rápida e



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

eficaz à população para voltar à normalidade do município, além de pessoal suficiente para fazer frente a demanda;

CONSIDERANDO que as granjas estão perdendo frangos em virtude das estradas intransitáveis, das pontes danificadas e, muitas delas encontram-se estagnadas por não poder receber os caminhões de ração e reposição de aves;

CONSIDERANDO que os portos de areia estão parados, pois os caminhões não conseguem transitar nas vias de acesso em virtude da precariedade das condições das estradas provocada pelas águas pluviais;

CONSIDERANDO que a atividade de extração de eucalipto também está sofrendo consequências com as péssimas condições das estradas rurais em virtude das enxurradas;

CONSIDERANDO que os produtores rurais de hortaliças e frutas não estão conseguindo escoar suas produções, com prejuízos incalculáveis para os produtores;

CONSIDERANDO que os produtores de leite estão passando por sérios problemas;

CONSIDERANDO que em razão de afetar diretamente os setores da avicultura, hortifrutí, areia, eucalipto, produção leiteira dentre outros, poderá crescer o índice de desemprego no município provocado diretamente pela paralisação de



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

serviços em virtude do acometimento do desastre natural;

CONSIDERANDO que o volume de água num curtíssimo espaço de tempo resultante da **intensidade das enxurradas** rasgou estradas rurais e danificou cabeceiras de pontes de acesso, abrindo enormes erosões com riscos à passagem completa de pedestres e veículos tanto leves como pesados;

CONSIDERANDO que na cidade tem precárias galerias que não suportam tal volume pluviométrico e estão apresentando riscos iminentes para os moradores, para as casas e ruas da urbe;

CONSIDERANDO que em razão do intenso volume de água as ruas da cidade estão esburacadas comprometendo o tráfego normal e sujeitando os veículos a possíveis avarias que poderão ser evitadas com a recuperação imediata das vias públicas;

CONSIDERANDO que as erosões advindas das chuvas colocam em risco direto moradores como os da Vila do Trevo, Santa Catarina, Cohab, Siriemas, além do terreno totalmente comprometido pelas enxurradas com risco de deslizamento em que estão sendo construídas quarenta unidades habitacionais para pessoas carentes (futura Vila Boa Esperança) entre outros bairros da cidade e da zona rural diretamente atingidos pelo evento da natureza;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que em consequência das enxurradas comprometeu seriamente os serviços de limpeza urbana e o recolhimento e destinação do lixo doméstico, tendo em vista a precariedade das estradas rurais e a dificuldade do veículo de coleta, bem como dos servidores públicos que desempenham honrado mister de se aproximar das lixeiras dos loteamentos e condomínios rurais e, em razão da intempérie ficou evidente que as lixeiras foram danificadas e não suportaram excesso de lixo e volume de água, havendo necessidade de mudança de layout e investimentos em novas coletoras de lixo por questão de saúde pública, concomitantemente a aquisição de um veículo caminhão apropriado;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de emergência: o grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo, além da precariedade do sistema de drenagem das águas pluviais, culminando com o terreno arenoso do município que abre facilmente erosões e crateras de grande proporção em virtude da fraca composição do solo; estão resultando em enormes prejuízos materiais, econômicos, financeiros, patrimoniais e sociais de impossível reparação imediata e mediata pelo município;

CONSIDERANDO a preocupação com a época de chuvas propícia a criação do mosquito *Aedes aegypti*, além da Organização Mundial de Saúde - OMS incluir



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

todo o estado de São Paulo como área de risco de febre amarela;

CONSIDERANDO finalmente que as despesas previamente orçadas como estimativa para a recuperação imediata da normalidade do município atinge cerca de 30% (**trinta por cento**) da receita corrente líquida anual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, provocada por enxurradas, bem como pelo consequente estrago ocasionado nas estradas rurais, pontes, nos prédios públicos, ruas da cidade, antiga represa, lixeiras espalhadas pelo município e nas erosões abertas, comprometendo a vida dos cidadãos e bloqueando passagem de veículos, além dos prejuízos financeiros para as empresas, produtores rurais que atuam diretamente na área rural do município, **classificado preliminarmente no nível III, "enxurradas" - COBRADE 1.2.2.0.0**, dependendo incondicionalmente da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do **SINPDEC**, além da preocupação premente com a saúde pública municipal.

Parágrafo único. Esta situação de emergência é válida para as áreas deste Município comprovadamente afetadas.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

todos os órgãos municipais e a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e, em caso extremamente necessário, a contratação temporária de mão-de-obra para agilizar a volta à normalidade do dia-a-dia no município.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas, servidores da prefeitura e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços, estradas e outros bens públicos ou particulares.

III- abrir espaço para escoamento das águas, mesmo que tenha que direcionar a água da estrada para as propriedades particulares, mudar o leito da estrada para das condições de trafegabilidade sem nenhum tipo de indenização em virtude da situação de anormalidade que tem que ser dada pronta resposta em prol da coletividade.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre e, no caso de propriedades abandonadas ou sem fim comum ou financeiro, autoriza-se que o poder público municipal tome posse imediata do imóvel.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras, abandonadas, sem fim comum ou financeiro.

§2º. Caso seja do interesse do poder público municipal essas propriedades poderão ser trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

§3º. No levantamento dos valores a serem aplicados pela municipalidade na recuperação da área de risco situada em

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
7



Prefeitura Municipal de Bofete

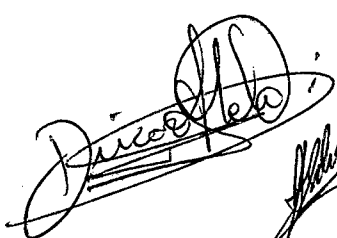



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

propriedade particular, tais valores deverão ser abatidos do valor correspondente ao processo de desapropriação e, dependendo das circunstâncias, sendo comprovada através de laudos técnico/periciais a desídia do particular ou o abandono da propriedade poderá o poder público municipal adjudicar compulsoriamente ao patrimônio da municipalidade referida propriedade ou imóvel não cabendo pagamento ou indenização alguma ao proprietário, tendo em vista a colocação em potencial risco da coletividade por inação do mesmo, arcando ainda com possíveis multas a serem aplicadas pelo poder público em consonância com a legislação do município aplicável ao caso.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência e de calamidade pública, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de prestação de serviços nas áreas essenciais da saúde e educação municipal evitando assim que ocorra a descontinuidade dos serviços, preservando a continuidade dentro de determinados parâmetros, de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 6º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes. Também em decorrência do desastre acometido no município excepcionalmente durante o período decretado de situação de emergência fica mitigada a regra insculpida no art. 168 da CF/88, podendo ser ultrapassado referido prazo.

Art. 8º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 9º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção



Prefeitura Municipal de Bofete

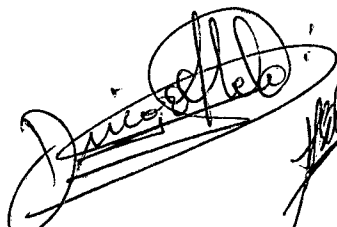


CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de **APP**, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial, como no desastre em pauta.

Art. 10. Fica autorizada a extração de recursos minerais (saibro, cascalho, pedregulho, pedras, pedriscos etc.) de área particular ou pública para utilização em obras públicas de recuperação e conservação de estradas municipais e estaduais durante a vigência deste instrumento jurídico, ou para desassorear e endireitar leito de rios, ribeirinhos etc., a fim de corrigir ou evitar futuros desastres, atuando assim também na prevenção para que outros desastres iguais ou de proporção maior ou menor não venham a ocorrer, conforme legislação pertinente que respalda às situações de emergência e decisão do STJ no Resp n. 1022247, além deste decreto, eximindo-se assim a municipalidade de licença ou autorização de órgãos ambientais e correlatos para tal desiderato em face da situação emergencial e resposta rápida à volta da normalidade da vida coletiva ou individual dos cidadãos;

Art. 11. Em caso de desmoronamento de casa ou muro face ao desastre natural a municipalidade, a critério do chefe do executivo municipal e, considerando os fatos e as circunstâncias aliadas ao problema social provocado, poderá o poder público municipal arcar com mão-de-obra




10



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

e/ou material para a reconstrução de moradia ou muro, além de que, poderá providenciar cesta básica para as vítimas por tempo determinado à resolução do problema, volta à normalidade da vida cotidiana e reconstrução da moradia ou muro, podendo ainda o município acionar quem deu causa e cobrar os valores dispendidos pela municipalidade no socorro as vítimas e, em caso de não-pagamento fica autorizado o poder público municipal a inscrever o valor em dívida ativa, acionar o cartório de protesto de títulos, negativar nos sistemas de proteção ao crédito e buscar as vias judiciais para efetuar referida cobrança, podendo inclusive requerer a penhora de bens para satisfazer a dívida.

Art. 12. Caso tenha concorrido para o agravamento do desastre natural alguma desídia ou negligência de particular, fica o poder público municipal, a critério do chefe do executivo municipal autorizado a multar o particular desidioso e/ou negligente no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, caso o valor mínimo não satisfaça o dano causado, fica autorizado o poder público municipal a majorar o valor da multa até que chegue ao valor real do infortúnio. Também em caso de não-pagamento fica autorizado o poder público municipal a inscrever o valor em dívida ativa, acionar o cartório de protesto de títulos, negativar nos sistemas de proteção ao crédito e buscar as vias judiciais para efetuar referida



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

cobrança, podendo inclusive requerer a penhora de bens para satisfazer a dívida.

Art. 13. Fica autorizada a retirada momentânea de cerca e a abertura de desvios para a passagem de veículo, canalização de riachos em propriedades particulares em razão da situação de emergência, não cabendo ao particular qualquer tipo de indenização por ser uma questão humanitária e bem da coletividade.

Art. 14. Conforme art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o **cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;**

Art. 15. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do **PRONAF** e o **PROAGRO**, garantindo assim a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 16. No caso de famílias desabrigadas ou desalojadas fica autorizado o município a celebrar convênio com o Estado e a União para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

dentro dos critérios adotados pelos entes federados através de legislação pertinente.

Art. 17. Conforme a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (Código de Processo Civil), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 18. Fica autorizada a concessão de benefícios no vale-compras de servidores que excepcionalmente prestarão serviços na área de recuperação das estradas rurais, pontes etc. fora do horário de expediente e no prazo estipulado para vigência deste decreto.

§ 1º. Os servidores serão convidados a participar em caráter voluntário e em razão da situação excepcional não incidirá direitos trabalhistas em consequência do trabalho voluntário, a não ser a concessão do caput do artigo.

Art. 19. Em consequência da época de chuvas propícia a criação do mosquito *Aedes aegypti*, além da Organização Mundial de Saúde - OMS incluir todo o estado de São Paulo como área de risco de febre amarela, fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à prevenção da saúde pública e, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o art. 24, IV,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser feita contratação de mão-de-obra por tempo determinado visando o trabalho de prevenção e controle a ser adotado pela saúde pública municipal.

Art. 20. Para normalizar a situação da limpeza pública, recolhimento e destinação do lixo doméstico, poderá haver contratação em caráter emergencial, seguida do devido procedimento licitatório.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência por cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado caso haja extrema e justificada necessidade.

REGISTRE-SE,


PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de 2018.


DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE/SP


GERSONITA APARECIDA PEREIRA MARINS MELO

PRIMEIRA-DAMA

PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

(Decreto Municipal n. 2.855/2018 continuidade das assinaturas...)

ROBERTO JOSÉ SUARDI JUNIOR

DIRETOR DE PROJETOS E PLANEJAMENTO

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO


JOSÉ ANTONIO NICOLA

GERENTE DE TURISMO

NILSON CASSEMIRO DOS SANTOS

DIRETOR DE AGRICULTURA

JANDLI BRISANTI FIGUEIRA DE CAMPOS

DIRETORA DE SAÚDE

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


MARIA IZABEL DA SILVA